

RESOLUÇÃO nº 014/2018

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-PA/AP, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº.1.995/2018 do Cofecon, e conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Ordinária deste Conselho Regional, realizada no dia 25 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2019, aplicando-se os valores conforme Resolução nº 1.995/2018/Cofecon.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da conta única da **Anuidade de 2019 em R\$ 558,45** (quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2019 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 502,61 e quando efetuado até 28/02/2019 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 530,53.

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única ou em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2019, 28/02/2019 e 31/03/2019.

Art.4º - Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução nº. 1.995/2018/Cofecon.

§ Único - O CORECON-PA/AP irar gerar os débitos da anuidade 2019 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo tanto o valor em cota única como os valores com descontos e a 1ª parcela.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução COFECON nº 1. 995/2018.

Art. 6º - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2019, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON, será emitido conforme renegociação.

§ Único - O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2019 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de nº 018/2018.

Belém, PA, 29 de outubro de 2018.


Kleber Antonio da Costa Mourão
Presidente

Anexo I

Tabela de Valores 2019 - Pessoa Física

I - Inscrição:

Definitiva.....R\$ 122,00

II - Contribuição Parafiscal:

Para pagamento no vencimento, em cota única até 31/03/19.....R\$ 558,45

Para pagamento antecipado:

- Até 31/01/2019, em cota única, com desconto de 10%.....R\$ 502,61
- Até 28/02/2019, em cota única, com desconto de 5%.....R\$ 530,53

Para pagamento parcelado (sem desconto):

- Primeira parcela até 31/01/2019.....R\$ 186,15
- Segunda parcela até 28/02/2019.....R\$ 186,15
- Terceira parcela até 31/03/2019.....R\$ 186,15

III - Emolumentos Diversos:

Expedição de carteiras de identidades profissional:

- Inscrição original ou por transferência.....R\$ 146,00
- Registro pessoa física (PF)R\$ 122,00
- 2ª via de carteira.....R\$ 122,00
- Renovação de carteira.....R\$ 122,00
- Registro pessoa jurídica (PJ)R\$ 224,00
- Registro secundário (PJ)R\$ 105,00

Taxas ou Certidões:

- Taxa de cancelamento (PF e PJ).....R\$ 146,00
- Certidões de Regularidade (PF).....R\$ 156,00
- Certidão de qualquer natureza (PJ) inclusa as de regularidade, alteração da razão social ou de nomeR\$ 243,00
- Certidão de acervo técnico - CATR\$ 243,00
- Anotação de responsabilidade Técnica - ARTR\$ 243,00

Anexo II

Tabela de Valores 2019 - Pessoa Jurídica

I - Inscrições:

OriginalR\$ 224,00

II - Contribuições Parafiscais, inclusive para firmas individuais:

Para pagamento até 31/03/2019, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital:

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO (R\$)
Até R\$ 10.000,00	R\$ 558,45
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$50.000,00	R\$ 759,77
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 1.519,54
Acima de R\$200.000,00 até R\$500.000,00	R\$ 2.279,31
Acima de R\$500.000,00 até R\$1.000.000,00	R\$ 3.039,08
Acima de R\$1.000.000,00 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.798,84
Acima de R\$2.000.000,00 até R\$10.000.00,00	R\$ 4.458,61
Acima de R\$10.000.000,00	R\$ 6.078,15

Anexo III

Tabela de Valores 2019 - Infrações e multas

Tipificação da Infração	Dispositivo infringido	Valor da multa
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças, não registrada.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VI – convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do Art. 19 Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social

§ Além das infrações descritas, os Conselhos Regionais de Economia poderão cobrar multa de 250% do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ O valor exato da multa será definido pelo plenário dos Regionais, observando-se o valor máximo fixado na Resolução nº1995/2018 do Cofecon, as atenuantes e as agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ Em caso de reincidência da mesma infração praticada dentro do prazo de 02 anos, a multa será em dobro, na forma da Lei 1.411/51.